

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOSPITAL UNIMED CAMPINA GRANDE**
CNPJ/MF nº 39.347.413/0001-82

Pelo presente instrumento particular, a **COINVALORES CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.800, 2º andar, Edifício Liège, Pinheiros, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 00.336.036/0001-40, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.017, de 26 de junho de 2000 (“Administrador”), enquanto Administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOSPITAL UNIMED CAMPINA GRANDE**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ sob o nº 39.347.413/0001-82, com regulamento vigente datado de 08 de novembro de 2021 (“Fundo” e “Regulamento”),

CONSIDERANDO QUE:

- A. A B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), entidade administradora de mercados em que se pretende que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, por meio do Ofício B3/SCF nº 414/2021, de 18 de novembro de 2021, emitido no âmbito de Pedido de Listagem do Fundo na B3 (“Ofício”), requisitou alterações ao Regulamento como condição para admitir e listar as cotas do Fundo na B3;
- B. A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) requisitou alterações ao Regulamento no âmbito do pedido de registro da oferta da segunda emissão de cotas do Fundo junto à CVM; e
- C. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, para atender exigências expressas da CVM e de entidade administradora de mercados organizados, conforme disposto no artigo 17-A, I, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM 472”),

RESOLVE:

- (i) Alterar o regulamento para atendimento das requisições da B3 e da CVM, conforme segue:
 - a. Alterar a redação da Cláusula 3.1., passando a vigorar da seguinte forma:

*“3.1. As atividades de administração serão exercidas pela **COINVALORES CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.800, 2º andar, Edifício Liège, Pinheiros, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 00.336.036/0001-40, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 6.017, de 26 de junho de 2000 (“Administrador”).”*

- b. Alterar a redação do *caput* da Cláusula 3.1.3., passando a vigorar da seguinte forma:

“3.1.3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na regulamentação em vigor e neste Regulamento, são atribuições do Administrador, por si ou terceiros contratados em nome do Fundo: [...]”.

- c. Acrescentar a Cláusula 3.7., na seguinte forma, com a consequente renumeração das Cláusulas seguintes:

“3.7. A atividade de escrituração das Cotas do Fundo poderá ser realizada pelo Administrador ou por terceiro devidamente habilitado para tanto, contratado pelo Administrador, em nome do Fundo, e identificado no Informe Anual do Fundo elaborado em conformidade com o Anexo 39-V da Instrução CVM 472 (“Escriturador”)”.

- d. Alterar a Cláusula 5.1, passando a vigorar da seguinte forma:

“5.1. Pelos serviços de administração, gestão, controladoria, tesouraria e escrituração do Fundo e de suas Cotas, o Administrador, a Gestora e o Escriturador receberão, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, remuneração equivalente à soma dos seguintes valores, os quais, em conjunto, compreenderão a taxa de administração (“Taxa de Administração”): (i) 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração (conforme definição abaixo), assegurado um valor mínimo mensal de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais) à Administradora, o qual será corrigido, em outubro de cada ano, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA/IBGE”), ou outro índice que venha a substituí-lo, e (ii) valor variável devido ao Escriturador pelos serviços de escrituração de Cotas de R\$1,60 (um real e sessenta centavos) multiplicado pelo número de Cotistas apurado no último dia útil do mês base para cálculo da Taxa de Administração, assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e observado um valor máximo mensal de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), os quais serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M. O montante constante do item “i” da Taxa de Administração será pago ao Administrador e à Gestora, cabendo ao primeiro o valor correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano e à Gestora o valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, em ambos os casos incidente sobre a Base de Cálculo da Taxa de Administração”.

- e. Alterar a redação do *caput* da Cláusula 7.5.1., passando a vigorar da seguinte forma:

“7.5.1. As deliberações relativas exclusivamente às matérias previstas nas alíneas (ii), (iii), (vi), (vii), (ix), (xii) e (xiii) do item 7.1 acima, dependem da aprovação por maioria de votos dos Cotistas presentes e que representem: [...]”.

- f. Alterar a redação da Cláusula 10.1.5., passando a vigorar da seguinte forma:

“10.1.5. Farão jus aos rendimentos de que trata esta cláusula 10 os titulares de Cotas do Fundo no fechamento do último dia útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas nos seus respectivos agentes de custódia bem como no Escriturador”.

- (ii) Ratificar todos os artigos não expressamente alterados por este instrumento, os quais permanecem em pleno efeito e vigor conforme nova redação do Regulamento consolidado por este instrumento, na forma do Anexo I.

Este Instrumento é dispensado de registro nos termos do art. 1.368-C do Código Civil, conforme redação dada pelo art. 7º da Lei nº 13.874/2019, e do art. 10º da Instrução da CVM nº 615, de 2 de outubro de 2019.

São Paulo/SP, 20 de dezembro de 2021.

FERNANDO
FERREIRA DA SILVA
TELES:307745278
20

Assinado de forma digital
por FERNANDO FERREIRA
DA SILVA
TELES:30774527820
Dados: 2021.12.20 09:51:31
03'00'

JOSE ATALIBA
FERRAZ
SAMPAIO:025

Assinado de forma
digital por JOSE
ATALIBA FERRAZ
SAMPAIO:02597535800
Dados: 2021.12.20

COINVALORES CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

Por:
Cargo:

Por:
Cargo: